



instituição
Hélia Perroni Marchesi

Ilmo Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Pitangueiras, estado de São Paulo

Ca

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de PITANGUEIRAS
CNPJ: 51.797.611/0001-43

Documento apresentado para registro, protocolado em 27/12/2012 sob nº: 000679 e registrado em 09/01/2013 sob nº 175 - AV. 8 R. 175 de 09/01/2012

Tab. Múic.	Estado	Ipsesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
57,62	17,52	12,97	3,24	3,24	0,00	98,56

UNIDADE DE REG. IMÓVEIS E ANEXOS
PITANGUEIRAS-SP

Os atos praticado(s) em razão das e/ou
assim como o custo respectivo, foram-se
emitidos na Carteira emitida pela Serventia e
exercida a final

A INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARQUESI, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Emílio Betoni, nº 100, Jardim Sumaré, CEP 14.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.268/0001-62, com sua última alteração estatutária arquivada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Pitangueiras, estado de São Paulo, sob nº 175, averbação nº 03, no Livro A-1, Fls. 102, na data de 24/02/2005, por sua diretora Presidente, Sr. **Virgínio Rossato Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 081.639.218-89, C.I. R.G 17.887.169-2 SSP/SP, residente à rua Minas Gerais, nº 190, em Pitangueiras, SP, que ao final subscreve, com o devido respeito vem à presença de V.Sa. requerer o registro da alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos associados no dia 27 de outubro de 2012.

Acompanham o requerimento presente cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27.10.2012, além de 03 vias do Estatuto Social com as alterações aprovadas.

Termos em que,
P. deferimento.
Pitangueiras, 29 de novembro de 2012.



Virgínio Rossato Neto
Virgínio Rossato Neto
Presidente

TABELIAO DE NOTAS DE PITANGUEIRAS - SP
Rua Paraíba, 143-Centro Fone: (16) 3252-1410
DeL. HERIKA DESTRI DINHA - TABELIA

RECONHECO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) indicada(s) de VIRGINIO ROSSATO NETO(23830). Dou fé:

Pitangueiras-SP, 29 de novembro de 2012.
Em testemunha da verdade,
MAYARA MARTINS BRAGIL-ESC. AUTORIZADA
#50574 949504 949504 949504





Confira os dez mandamentos para o voto consciente segundo a Diocese:

1º- procure conhecer o passado, as ideias e valores do candidato ou candidata. Se ele já se envolveu em escândalos de corrupção, comprou votos, foi cassado pela justiça, renunciou a mandatos para escapar de punições ou se aliou a grupos envolvidos com essas práticas: simplesmente não vote nele (a);

2º- não basta que os candidatos tenham a "ficha limpa". É preciso conhecer as intenções e propósitos de cada candidato (a): quem financia a sua campanha? Quem ele realmente vai representar? Procure se informar. Exija dele (a) uma vida honrada, do mesmo jeito que você procura conduzir a sua vida;

3º- conheça mais sobre a lei eleitoral: participe de palestras, reuniões e debates. Sua vida em comunidade exige que você esteja mais informado sobre assuntos tão importantes;

4º- ajude a criar ou a fortalecer um comitê da Lei 9840 para o combate a corrupção eleitoral (MCCE) e aplicação da ficha limpa. Se você faz parte de algum grupo ou organização social (associação, sindicato, igreja, clube de mães, centro de direitos humanos). Saiba como fazer no site www.mcce.org.br.

5º- denuncie a compra de votos: quando uma pessoa aceita um benefício em troca do seu voto se condena a viver sem emprego, educação, segurança pública. Assim, o remédio hoje recebido em troca de voto poderá mais tarde custar à falta do hospital que salvaria a sua vida ou a do seu filho.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados da Instituição Hélia Perrotti Marquesi que estejam em gozo de seus direitos associativos, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 29 de outubro de 2012, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação ou, por falta de "quorum", às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, na sede da entidade, sito à rua Emílio Bettoni, nº 100, Jardim Sumaré, nesta cidade, Estado de São Paulo, para, atendendo ao disposto nos arts. 13º e 37º do estatuto social da entidade, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia Anterior;
2. Deliberar sobre alterações no Estatuto Social da entidade para adequá-lo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Plangueiras, 18 de setembro de 2012.
Virginio Rossato Neto
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA EVA ALTEFF PEREIRA, DO CÔNJUGE MEEIRO ADÃO PEREIRA, E DOS CONDOMÍNIOS APARECIDO DA SILVA SARINERO E SIA JOANA DARC DE JESUS DA SILVA SARINERO, NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 2798/2008. A DOUTORA CAROLINA NUNES VIEIRA MM JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE

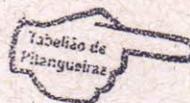


C/03

COPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2012, TRANSCRITA ÀS FLS 6/7v, DO LIVRO DE ATAS Nº 02.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezenove horas, em segunda convocação, na sede da Instituição Hélia Perroni Marchesi, situada na rua Emílio Betoni, nº 100, nesta cidade, estado de São Paulo, foi instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Instituição Hélia Perroni Marchesi, regularmente convocada pelo Presidente da Entidade, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Cidades", edição nº 421, da segunda quinzena de setembro de 2012, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia Anterior; 2. Deliberar sobre alterações no Estatuto Social da entidade para adequá-lo à Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O Sr. Presidente da entidade, dando por instalada a Assembleia, esclareceu que o número de associados presentes respeitava no parágrafo único do art. 13º dos Estatutos Sociais e, em seguida, pediu a Sra. Segunda Secretária que proferisse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Novamente fazendo uso da palavra o Sr. Presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de ajustar os artigos segundo e terceiro do Estatuto Social da entidade ao texto da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O Sr. Presidente ressaltou que a proposta de alteração estatutária abrangeria apenas os artigos segundo e terceiro do Estatuto Social, que tratam da finalidade da instituição, bem como dos princípios que norteiam seu funcionamento. Esclareceu o Sr. Presidente que as demais cláusulas permaneceriam inalteradas. Dando seguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois associados para comporem a Mesa, sendo indicado o Sr. Virgínio Rossato Neto e a Sra. Celina Fernandes Meirelles, respectivamente, como Presidente e Secretária da Mesa. Em seguida passou-se a discussão das alterações estatutárias propostas. Após vários dos presentes manifestarem suas opiniões, a sugestão de texto para os artigos primeiro e segundo foi colocada em votação pelo sistema nominal. Terminada a votação, constatou-se que a proposta de alteração sugerida pela Diretoria foi aprovada por unanimidade pelos doze associados presentes. Face ao resultado da votação o Sr. Presidente declarou aprovada a alteração dos artigos segundo e terceiro, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 2º - A INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI tem por finalidade promover o acolhimento institucional previsto no inciso IV do art. 90 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, acolhendo crianças e adolescentes, amparando-os, oferecendo proteção, carinho e valores para a formação, em caráter excepcional e temporário, conforme disposições contidas no Capítulo II, artigos 90 e seguintes da Lei nº Lei 8069, de 13 de julho de 199, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo o acolhido permanecer até o limite de 18 (dezoito) anos; Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI observará os princípios da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; da integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família natural ou extensa; do atendimento personalizado e em pequenos grupos; do desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; do não desmembramento de grupo de irmãos; da busca em se evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; da participação na vida da comunidade local; e, ainda, da preparação gradativa para o desligamento e da participação de pessoas da comunidade no processo educativo, previstos no art. 92 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. Terminada a ordem do dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, colocando a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais queria fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pediu a Sra. Celina Fernandes Meirelles, segunda secretária, que redigisse a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Mesa. Pitangueiras, 27 de outubro de 2012. Assinaturas: Presidente – Virgínio Rossato Neto -; 2ª Secretária – Celina Fernandes Meirelles.

A presente cópia confere com a original.
Pitangueiras, 28 de novembro de 2012.



Celina Fernandes Meirelles – 2ª Secretária

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARQUESI APROVADO
PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE
OUTUBRO DE 2012.

CNPJ/MF 02.316.268/0001-62

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

- Art.1º - A INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI, constituída em 04 de julho de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às entidades de acolhimento institucional de menores e adolescentes, em especial aquelas contidas na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, com sede e foro no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Emílio Betoni, nº 100, Jardim Sumaré, CEP 14.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.268/0001-62, com sua última alteração estatutária arquivada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Pitangueiras, estado de São Paulo, sob nº 175, averbação nº 03, no Livro A-1, Fls. 102, na data de 24/02/2005.
- Art. 2º- A INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI tem por finalidade promover o acolhimento institucional previsto no inciso IV do art. 90 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, acolhendo crianças e adolescentes, amparando-os, oferecendo proteção, carinho e valores para a formação, em caráter excepcional e temporário, conforme disposições contidas no Capítulo II, artigos 90 e seguintes da Lei nº Lei 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo o acolhido permanecer até o limite de 18 (dezoito) anos.
- Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI observará os princípios da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; da integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; do atendimento personalizado e em pequenos grupos; do desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; do não desmembramento de grupos de irmãos; da busca em se evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; da participação na vida da comunidade local; e, ainda, da preparação gradativa para o desligamento e da participação de pessoas da comunidade no processo educativo, previstos no art. 92 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art.4º- A INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.
- Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos Institucionais.

CAPITULO II

Dos Associados

- Art. 6º - O quadro da associação compõe-se de cidadãos pro livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: contribuintes e

honorários.

Parágrafo Primeiro - São associados contribuintes todos os que contribuírem regularmente em dinheiro ou espécie e forem aprovados pela Diretoria da associação.

Parágrafo 2º - Os associados contribuintes terão direito ao voto nas Assembleias Gerais após 06 (seis) meses de contribuição ininterrupta.

Parágrafo 3º - São associados honorários todos aqueles que, a juízo da Diretoria, contribuírem de maneira especial para o desenvolvimento da associação, e não tem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, pro requerimento se desligar, a titulo de demissão;
- V - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais.
- III. Zelar pelo bom nome da associação.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 10º - Será aplicada pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos a seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

CAPITULO III

Da administração.

Art. 11º - A associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores e o Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o regimento interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para os casos tratados nos itens II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:



03



- I – Aprovar proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho fiscal.

C. C.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º - A Diretoria Executiva por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos;

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Movimentar juntamente com o primeiro Tesoureiro, os recursos financeiros da associação e, assim, realizar operações de crédito, sacar e assinar cheques, subscrever papeis e documentos;
- VI. Proferir voto de desempate.

Art. 21º – Compete ao Vice – Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete ao primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e



Cox

- donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, títulos e quaisquer outros documentos de caráter financeiro da associação.

Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art 26º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete anual apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 29º - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso da haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotado de personalidade jurídica, com sede e atividades



preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade publica;

Art. 34° - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 35° - Os associados que desejarem concorrer à eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão inscrever-se mediante a apresentação de chapa completa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

Parágrafo 1° - Somente poderá se candidatar os associados admitidos há mais de 06(seis) meses e que estejam quites com as obrigações sociais previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2° - As chapas terão seus nomes incluídos por ordem de inscrição na cédula única que será utilizada na eleição.

Parágrafo 3° - Somente votarão nas eleições os associados admitidos na associação há mais de 06 (seis) meses da data das eleições.

Parágrafo 4° - Não será admitido o voto à distancia ou por procuração.

Parágrafo 5° - Apurados os votos, serão eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os membros da chapa mais votada.

Parágrafo 6° - Existindo mais de uma chapa concorrente, o Presidente da Assembleia Geral formará comissão eleitoral composta por um membro indicado por cada chapa e mais um membro da Diretoria Executiva que coordenarão o processo Eleitoral.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

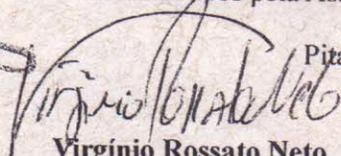
Art. 36° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

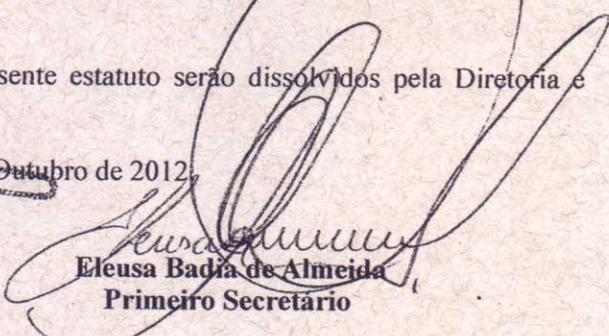
Art. 37° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38° - O exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 39° - Os casos omissos no presente estatuto serão dissolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pitangueiras, 27 de Outubro de 2012.


Virgílio Rossato Neto
Presidente


Eleusa Badia de Almeida
Primeiro Secretário

Visto do Advogado - Dr. VILSON CORBO JÚNIOR
OAB/SP 168.173

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de PITANGUEIRAS
CNPJ: 51.797.611/0001-43

Documento apresentado para registro, protocolado em
27/12/2012 sob nº 000679 e registrado em 09/01/2013 sob nº
175 - AV. R. 175 de 09/01/2012

Tab. Mic.	Estado	Ipesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
57,62	17,52	12,97	3,24	3,24	0,00	98,56

OFICIAL DE REG. CIVIL P. JURÍDICA
PITANGUEIRAS-SP
OS ATOS praticado(s) em razão deste livro
estão como o custo respectivo, inscritos em
origem na Certidão emitida pela Serventia e
anexada a final

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia extraída de documento que encontra-se arquivado neste Ofício, que foi objeto da Av. 008 do Registro nº. 175, datado de 09 de Janeiro de 2.013 (Alteração do Estatuto), do Livro A-3 do P.J., nos termos da Lei Federal nº. 5.433, de 08/08/1.968, regulamentada pelo Decreto 64.398, de 24/04/1.969, subst. p/Decreto 1.799 de 30/01/1.996, e, Lei Federal nº 10.294 de 20/04/1.999, art. 7º - item 9º, a qual confere com a original.-

Pitangueiras, 05 de Agosto de 2.013.

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ESCREVENTE HABILITADO**



TABELIAO DE NOTAS DE PITANGUEIRAS - SP
Rua Paraíba, 143-Centro Fone: (16)3952-1419
Bel. HERIKA DESTRI CUNHA - TABELIA

RECONHECO, por semelhança, SEM VALOR
ECONOMICO a(s) firma(s) indicada(s) de:
VIRGINIO ROSSATO NETO(23030), ELEUSA BARDIA
DE ALMEIDA(35207), VILSON CORSO
JUNIOR (35877). Seu ré.

Pitangueiras-SP, 27 de dezembro de 2012
Em teste da verdade.
NAYARA MARTINS BRAGIL-ESC. AUTORIZADA
5055495050484950495251485157 R\$12,00

